

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

TOMADA DE PREÇO nº 009/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA - PONTE MISTA EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO E VIGAS METÁLICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/ TABELA ANEXO.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 2541/2021, no uso de atribuições legais, através do presente documento, manifesta sua decisão em razão dos recursos administrativos interpostos pelas empresas MEZ CONSTRUÇÕES LTDA -ME e CONSTRUTORA SANCARLOS LTDA.

**DOS FATOS:**

No dia 10 de maio de 2022, foi realizada a sessão para abertura da Tomada de Preço nº 009/2022.

Conforme consta em ata, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a empresa MEZ CONSTRUÇÕES LTDA -ME e habilitou a CONSTRUTORA LAFER LTDA.

O recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA SANCARLOS LTDA se dá em razão de não concordar com a CPL pela habilitação da empresa CONSTRUTORA LAFER LTDA por ter apresentado as demonstrações financeiras para comprovação da boa situação financeira referente ao **ano de 2020**.

A empresa MEZ CONSTRUÇÕES LTDA -ME em seu recurso alega que foi indevidamente inabilitada uma vez que seu atestado técnico contempla o objeto da licitação.

Conforme determina o artigo 109 da Lei 8.666/93, foi aberto vistas a todos os licitantes para apresentação da razões e contrarrazões.

Após análise criteriosa do Atestado de Capacidade técnica emitido pelo Município de Santo Antônio do Gramma a favor da MEZ CONSTRUÇÕES, ficou concluído que a atividade de "execução do projeto" contempla o objeto da licitação.

Quanto ao recurso da empresa CONSTRUTORA SANCARLOS LTDA, para melhor julgamento recorremos a artigo 31 da Lei 8.666/93.

Consta no artigo 31 da Lei 8.666/93.

*I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

...

Considerando que a boa comprovação da situação financeira é extraída do balanço patrimonial, resta claro que as demonstrações financeiras com aplicação da formula indicada no edital correta é a do ano de **2021**.

#### **DA DECISÃO**

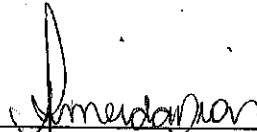
Verificado as razões apresentadas pelas recorrentes não obstante o que determina a Lei de Licitações nº 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia as empresas MEZ CONSTRUÇÕES LTDA -ME e CONSTRUTORA SANCARLOS LTDA, dando justo e legal provimento aos recursos.

Por todo o exposto e considerando o princípio da legalidade, a Comissão de Licitação decide por **HABILITAR** a empresa MEZ CONSTRUÇÕES LTDA -ME e **INABILITAR** a empresa CONSTRUTORA LAFER LTDA.

É importante destacar que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da habilitação ou inabilitação, apenas faz um contextualização

fática e documental, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise e decisão. Desta maneira submetemos a presente manifestação a Procuradoria Municipal para emissão de Parecer Jurídico.

Santa Cruz do Escalvado, 25 de maio de 2022.



\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBROS DA CPL:

